

**FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA SALARIAL  
DOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 37/03, 07/07, 33/09, 24/10 e 25/10 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 06/04, 07/04, 66/05, 29/08, 68/08, 42/10 e 49/10 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que resulta necessário adequar a atual estrutura funcional dos órgãos do MERCOSUL às necessidades surgidas como consequência do aprofundamento do processo de integração, a fim de possibilitar o ótimo cumprimento das tarefas que lhes foram atribuídas.

Que é conveniente efetuar modificações na política salarial vigente aplicável aos funcionários dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Que as referidas modificações terão como objetivo central estabelecer um sistema remunerativo que constitua uma ferramenta útil para a consolidação de um quadro funcional profissional e qualificado nos mencionados órgãos, bem como preservar o poder aquisitivo dos salários.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° – Instruir o Subgrupo de Trabalho N° 2 “Aspectos Institucionais” e o Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO) a analisar e elevar uma proposta conjunta à última Reunião Ordinária do GMC do primeiro semestre de 2011, que contenha os seguintes aspectos:

- a) Uma carreira funcional nos órgãos do MERCOSUL, com seu correspondente nível de estrutura salarial.
- b) Um mecanismo de reajuste salarial aplicável aos funcionários dos órgãos do MERCOSUL, que leve em conta a variabilidade do tipo de câmbio e dos índices que medem o custo de vida nas cidades sede dos referidos órgãos.
- c) Os benefícios remunerativos estabelecidos na Resolução GMC N° 68/08.

Art. 2° – A proposta mencionada no Artigo anterior deverá incluir as modificações normativas necessárias para assegurar sua pronta implementação, bem como todas as considerações de índole orçamentária que implique a sua aplicação.

Art. 3º - Substituir o Anexo I da Resolução GMC Nº 68/08 "Salários da SM" pelo Anexo I da presente Resolução.

Art. 4º - Modificar a estrutura salarial da ST tomando como referência a estrutura salarial da SM que consta no Anexo I da presente Resolução.

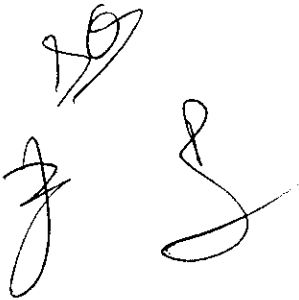
Art. 5º - Modificar os salários das categorias de Técnico e Assistente Técnico previstas no Anexo I da Resolução GMC Nº 49/10 "Estrutura Salarial da UTF", conforme o indicado no Anexo II da presente Resolução.

Art. 6º - Quaisquer reajustes salariais, vantagens ou outros benefícios não previstos na presente norma serão definidos de acordo com o plano de carreira a ser estabelecido e em conformidade com o disposto no Artigo 1º. (BR)

Art. 7º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



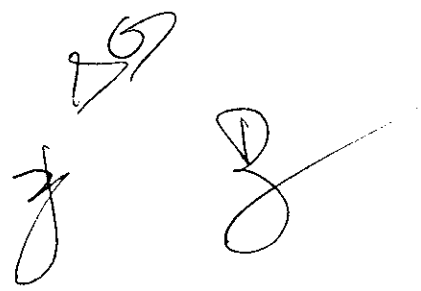
XXXVII GMC EXT – Foz do Iguaçu, 15/XII/10.



## ANEXO I

### Salários da SM

- a. Diretor – Salário de U\$S 7.605,00 (sete mil e seiscentos cinco dólares estadunidenses);
- b. Coordenador – Salário de U\$S 4.726,00 (quatro mil setecentos e vinte e seis dólares estadunidenses);
- c. Assesores Técnicos – Salário de U\$S 3.579,00 (três mil quinhentos setenta e nove dólares estadunidenses);
- d. Técnicos – Salários de U\$S 2.108,00 (dois mil cento e oito dólares estadunidenses);
- e. Assistentes Técnicos – Salário de U\$S 1.289,00 (mil duzentos oitenta e nove dólares estadunidenses); e
- f. Pessoal de Apoio – Salário de U\$S 758,00 (setecentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses).



**ANEXO II**

**ESTRUTURA SALARIAL DA UTF**

Técnico - Salário de US\$ 2.108,00 (dois mil cento e oito dólares estadunidenses);

Assistentes Técnicos – Salário de US\$ 1.289,00 (mil duzentos e oitenta e nove dólares estadunidenses).

